



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, POR MEIO DA ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA E /OU ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ACS CONSTRUÇÕES LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ACS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.162.729/0001-34, com sede na Rua Doutor José Peroba, n. 349, Empresarial Costa Azul, Sala 101, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, telefone n.º (71) 3342-1818, *e-mail*: acsarqcon@gmail.com, doravante denominada **contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Neuton Luiz Morais Bacelar**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processos SEI 0005439-35.2022.6.05.8000 e 0011165-53.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 35/2022 para:

a) excluir do item 2.1 o excerto “em cada especialidade (engenheiro eletricista, engenheiro civil e engenheiro mecânico)”;

b) inserir os itens 3.2.1 e 4.1 com as disposições abaixo:

3.2.1. O Módulo 3 – Provisão para Rescisão – será ajustado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica n.º 652/2017-MP-2, emitida pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1. Benefícios concedidos pela Contratada por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços.

c) incluir a referência aos gastos com deslocamentos nos itens 10 e 11:

10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, inclusive dos valores relativos aos gastos com deslocamentos, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

11. Para os reajustes de insumos e materiais, inclusive dos valores relativos aos gastos com deslocamentos, será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

2. Por força dessa alteração, consolida-se a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Inexistindo acordo, convenção, dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a tabela SINAPI, aplicando-se o índice de correção verificado para o cargo de Engenheiro Pleno mensalista, neste caso contando-se o interregno mínimo da data da apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados (enquadrando-se nessa hipótese os valores concernentes aos custos com a disponibilização de softwares).

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.2. Os custos não renováveis serão amortizados e/ou eliminados após o primeiro ano de vigência do contrato.

3.2.1. O Módulo 3 – Provisão para Rescisão – será ajustado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 652/2017-MP-2, emitida pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.

4.1. Benefícios concedidos pela Contratada por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços.

5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.
10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, inclusive dos valores relativos aos gastos com deslocamentos, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.
- 10.1. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
11. Para os reajustes de insumos e materiais, inclusive dos valores relativos aos gastos com deslocamentos, será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- Fórmula de cálculo:
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 11.1. Os custos com a disponibilização de softwares não serão reajustados com base no IPCA, devendo a Contratada comprovar a majoração dos preços de mercado.
12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio de apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Neuton Luiz Morais Bacelar

ACS CONSTRUÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Neuton Luiz Morais Bacelar, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 25/07/2023, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2435064** e o código CRC **C0CA6861**.